

Contrato para Fornecimento de Equipamentos Agrícolas

Contrato n° 04/2020
Pregão Presencial n° 18/2019
Processo Licitatório n° 89/2019

Aquisição de equipamentos agrícolas para agricultores do Município de Santa Cecília do Sul.

O **Município de Santa Cecília do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **João Sirineu Pelissaro**, CPF n° 948.753.320-68, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Vista Alegre, interior deste Município, doravante denominado de **Contratante**, e de outro lado a empresa **Francis Ricardo Atuati Eireli**, inscrita no CNPJ sob o n° **32.673.663/0001-63**, localizada na Rua José Shmitt, 1585, sala C, no Município de São Martinho - RS, representada pelo Sr. **Adelino José Atuati**, CPF n° 285.205.800-68 abaixo assinado, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Pregão Presencial n° 18/2019**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte equipamento:

Item	Qtde.	Un.	Especificação	Marca/Modelo
02	01	Un.	Plataforma recolhadora de forragem em área total para cultura de verão e inverno com 1,0 metro de largura máxima de trabalho, para acoplar em colhedora de forragens da Marca Nogueira, modelo Pecus 9004 , com no mínimo as seguintes especificações: <ul style="list-style-type: none">• Equipado com dois tambores recolhadores com discos com facas em cada tambor;• Caixa de transmissão blindada;• Alinhador;• Dedos alinhadores• Corrente de transmissão;• Esticador;	MKN PC 1100AT

			• Caixa da plataforma lubrificada com graxa.	
--	--	--	--	--

Cláusula Segunda - Do Valor

O valor total a ser pago pelo **Contratante** pelo fornecimento do objeto do presente contrato descrito na cláusula primeira é de R\$ 14.800,00 (Quatorze Mil e Oitocentos Reais) sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste.

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e a verificação da conformidade do mesmo, conforme **Cláusula Quinta - Do Recebimento**.

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá emitir uma Nota Fiscal contendo a identificação do **Pregão Presencial nº 18/2019**.

Cláusula Quarta - Da Entrega

A **Contratada** atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega do equipamento atendendo às normas técnicas e legais vigentes bem como as exigências previstas no edital da licitação mencionada na cláusula anterior, devendo estar equipado, ainda, dos itens referidos no prospecto apresentado.

O objeto deste contrato deverá ser entregue junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação, na Rua Porto Alegre, 537, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante solicitação por escrito, devidamente justificada e aceita pela Administração Municipal.

Cláusula Quinta - Do Recebimento

Quando da entrega do objeto, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

Parágrafo Primeiro - O recebimento definitivo do objeto se dará depois de:

a) verificação física do objeto para constatar a integridade do mesmo;

b) verificação da conformidade do objeto com as exigências constantes deste edital e da proposta vencedora;

c) Caso insatisfatórias as verificações acima, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades. Nessa hipótese, o item do objeto do edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 15 dias corridos, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

d) caso a substituição não ocorra no prazo definido acima, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita a aplicação das sanções;

e) os custos decorrentes da eventual substituição dos equipamentos correrão exclusivamente a conta da contratada.

Parágrafo Segundo - Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação e emitido Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Terceiro - Não será aceito na entrega, equipamentos que não contemple todas as características constantes no objeto, da proposta vencedora (e se for o caso do prospecto apresentado).

Cláusula Sexta - Da Garantia

A **contratada** oferece garantia ao equipamento de 12 meses a contar de sua efetiva entrega, sendo que todas as substituições de peças que se façam necessário para o conserto são de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor, e se dará a substituição por peças genuínas.

Parágrafo único - Os serviços de garantia e revisão do equipamento deverá ser realizado na cidade da contratante, sem a incidência de nenhum custo adicional, quer sejam referentes ao deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças que apresentarem desgaste natural durante o período de garantia. Havendo a necessidade de remoção do equipamento até a oficina credenciada da CONTRATADA, o custo do transporte ficará a cargo da mesma.

Cláusula Sétima - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Oitava - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária

As despesas e custeio do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

08.01 - Secretaria da Agricultura

4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

1049 Aquisição Veículo/Máquinas/Equipamentos/Implem

Cláusula Décima - Da Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e findará com o término da garantia.

Cláusula Décima Primeira - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 08 de janeiro de 2020.

Município de Santa Cecília do Sul
João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

Francis Ricardo Atuati Eireli
CNPJ nº 32.673.663/0001-63
Adelino José Atuati
Contratada

Testemunhas:

1.

2.